



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
11986-18.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
28/2/2018 - 16:20



Dados Gerais do Processo 6439/18			
Número Único	11986-18.2018.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PVT		
Autuação	26/02/2018 14:45	Volumes	1
Just. Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			

6439/18

1º 2º

LORENA CUNHA
Advocacia

COMARCA VIÇOSA DO CEARÁ

11985-12.2018.8.06.0182



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias
carreadas a esta inicial, de acordo com o
contido no art. 225 do Código Civil e art. 365,
VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO		
Comarca de Viçosa do Ceará		
SECRETARIA DA VARA		
Recebidos hoje e protocolado sob o n.º 13.111		
Em 06	de 02	de 18
Diretor(a) de Secretaria		

FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 20086258848 SSP/CE e CPF nº 073.955.413-16, residente e domiciliado na Rua São José, nº/s, centro, na cidade de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 116, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/06/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1105/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

nha.adv@gmail.com

FONE: 88.3671.2583 / 99622.9474

Rua Madalena Nunes, 116, Centro, Tianguá - CE.



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Inferior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda, CRM/CE 16.409(em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 18/06/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 29/09/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.



A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

3

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura na Perna Esquerda) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um	

4

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização

de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70%(setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

5

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Inferior Esquerdo em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 29/09/2017, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a

utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 2.362,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Limitação na Perna Esquerda em 80%(oitenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 – Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 2.362,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 7.087,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.



Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar. 7

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:



Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da

ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

9

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda – CRM/CE: 16.409; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II – DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

10

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao **Requerente**;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 20.087,50 (vinte mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

Viçosa do Ceará - CE, 05/02/2017.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

elo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Francisco das chagas oliveira, nacionalidade Brasileiro
estado civil Solteiro, profissão Agricultor, RG nº 20086258848, SP/RECPF nº
3.955.413.16 residente e domiciliado(a) na Rua São José, nº 54, bairro
centro, na cidade de Lucora, e-mail: _____, constituo e nomeo a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo subestabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucora - CE, 20 de novembro de 2017

Francisco das chagas oliveira
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Francisco das chagas oliveira
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro
profissão Agricultor, RG nº 20086258848 SSP/ ce
CPF nº 073.999.413.16, residente e domiciliado(a) na
Rua São José, nº 51, bairro centro
na cidade de Lucena, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

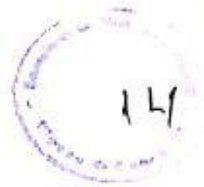
Lucena, ce, 20 de novembro de 2017

Francisco das chagas oliveira

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)



Eu, Francisco das Chagas Oliveira, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 20086258848 SSP/ce e CPF nº 073.955.413 - 16, filho de pai _____ e mãe Francimone de Jesus Oliveira DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Rua São José, nº 51, bairro centro, na cidade de Lincosa - ce, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Lincosa - ce, 20/11/2017.

x Francisco das Chagas Oliveira



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 2008625884 - 8 DATA DE
EXPEDIÇÃO 27/05/2013

NOME
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

FRANCIMONE DE JESUS OLIVEIRA

NATURALIDADE
VICOSA DO CEARÁ - CE DATA DE NASCIMENTO
04/08/1997

DOE GRUPO
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 19921 FOLHA: 181V
LIVRO: A-17/95 VICOSA DO CEARÁ - CE

VIA

Assina de Bento
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 14

LEI Nº 7.113 DE 20/06/83

16

Tipo de Serviço..... CPF - INSCRICAO
Código de Atendimento.: IF2791961038R
Data e Hora.....: 18/11/2013 10:42:57
CPF do Contribuinte...: 073.955.413-16
Nome Completo.....: FRANCISCO DAS CHAGAS
OLIVEIRA
Data de Nascimento....: 04/08/1997
Sexo.....: MASCULINO
Nome da Mãe.....: FRANCIMONE DE JESUS
OLIVEIRA
Título de Eleitor.....: 000000000000
Naturalidade.....: VICOSA DO CEARA
UF Naturalidade.....: CE
Logradouro.....: RUA SDO
Número.....: 0
Complemento.....
Bairro/Distrito.....: SAO JOSE
Município.....: VICOSA DO CEARA
UF.....: CE
CEP.....: 62300000
Telefone.....

3579237-0

Para regular seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará

Rua Padre Vasconcelos, 150

CEP 60138-040 Fortaleza CE

CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.849-3

enei

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº

487006472

Rota 18 31140 01 041500 - 4

Data de Emissão 26/07/2017

Nome FIRMINA DE JESUS OLIVEIRA

End. Postal RU SAO JOSE 00000

OESTE - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 23531577

Poste 0000 A95L

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

CGF

RG / CPF / CNPJ 717673803-30

Nome do Responsável

DADOS

Mês de Referência 26/07/2017

Data de Apresentação 28/08/2017

Previsão Próxima Leitura

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto VICOSA DO CEARA

Mês Mai/2017

EUSD 28,81

Padrão Individual

Apuração Individual

ICMS

Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto

ISENTO

	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,43	10,86	21,73	0,00	0,00	0,00
FIC	3,36	6,60	13,20	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,11			0,00		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

5001.2176.EC2C.6C35.843F.A84C.11F9.FFF7

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (KWh)	Cons. Ind.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/KWh)	Valor (R\$)
9975	9938	1,00	137	0,00		0,17570	5,27
						0,30170	21,08
						0,45181	16,79
26/07/17	26/06/17		38 DIAS	137			43,07

DESCRIÇÃO VALOR (R\$)

VR. CONSUMO DO MES RESIDENCIAL NORMAL	68,77
DESCONTO TARIFA SOCIAL - BAIXA RENDA	-25,70
MULTA MORATORIA REF 06/2017	1,27
JUROS DO MES	0,17
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	12,26
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,13
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,56)	

VENCIMENTO

02/08/2017

TOTAL A PAGAR (R\$)

57,90

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	20,45
Transmissão	2,04
Distribuição	13,89
Encargos Setoriais	4,81
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	3,01
TOTAL	44,20

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

111	137	141	137	122	104	90	90	105	97	78	84	151
MED	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Sep	Ago

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂)Compensado kg (CO₂)Consciência Ecológica (%CO₂)

59,21

0,00

0

100

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 3,01 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,78% e COFINS:3,61%

Lei 9.090-2005

ANEEI, 2 de 10, 637 02 e 10.833 031



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE Ocorrência Nº 570 - 1105 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **10/07/2017 11:14:12**
Data / Hora da Ocorrência: **22/06/2017 17:45:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO OLARIA**
Complemento:
Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
Ponto de Referência: **PROXIMO A ENTRADA DA OITICICAS**



Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA**
Nascimento: **04/08/1997** CPF:
RG: **2008625884-8** Orgão Emissor: **SSP** UF: **CE**
Filiação: **FRANCIMONE DE JESUS OLIVEIRA**

Endereço: **RUA SDO**
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **62.300-000**
Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
País: **BRASIL** Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRAMENCIONADOS, AO CONDUZIR O VEÍCULO HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO E MODELO 2013/2013, COR PRETA, PLACA ORW 4063, CHASSI 9C2KC1670DR502403, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO E BRITO MAGALHAES, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS FAZER UMA CURVA E DERRAPAR NA AREIA, PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO O MESMO A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO CONFORME OS DOCUMENTOS AMBULATORIAL EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Francisco das Chagas Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6



Loulsanna Kelly Pereira Sório
Escrevente Substituta

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

19

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170487309 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 07395541316

Posição em 28-09-2017 07:36:02

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
29/09/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)



REGISTRO DE ATENDIMENTO

19930010713 20

Nome: Francisco dos Santos Oliveira
Sexo: M (X) F () DN: 04/08/97 Idade: 19 Raça/Cor: _____
Nome do Pai: NC Nome da Mãe: Leumom de Jesus Oliveira
Estado Civil: solteiro Profissão: Agricultor
Município de Origem: (X) Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: B. São João Telefone () _____
Cartão do SUS: _____ RG: 2008675584-8
Data do Atendimento: 22/06/17 Hora: 17:45 Recepção: _____

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: _____
Há quanto tempo: _____
Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito. Data: 22/06/17 Hora: 17:45 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
(X) Moto - Usando Capacete? _____ () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial: _____

Classificação de Risco: ☐

Data: / /

Assinatura do Profissional: _____

REGISTRO DE ATENDIMENTO

19920010713/ 20

Nome: Francisco dos Santos Oliveira
 Sexo: M (X) F () DN: 09/08/97 Idade: 19 Raça/Cor:
 Nome do Pai: NC Nome da Mãe: Francimom de Jesus Oliveira
 Estado Civil: solteiro Profissão: Agricultor
 Município de Origem: (X) Viçosa do Ceará () Outro Município:
 Endereço: B. São José Telefone ()
 Cartão do SUS: RG: 200862558 9-8
 Data do Atendimento: 22/06/17 Hora: 17:45 Recepção:

SINAIS VITAIS

Peso: g Temperatura: °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
 FR: irpm FC: bpm DX: mg/dL
 Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
 Queixa Principal:
 Há quanto tempo:
 Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF:
 Justificativa:

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: 22/06/17 Hora: 17:45 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
 (X) Moto - Usando Capacete? () Automóvel - Usando cinto de Segurança?
 () Atropelamento Local:
 () Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
 () Choque elétrico () Queda. De onde?
 () Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
 () Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
 () Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
 () Outros:

Medicações e tempo de uso:

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco:

Data: / /

Assinatura do Profissional:

REGISTRO DE ATENDIMENTO

19930010713/21

Nome: Francisco dos Anjos Oliveira
Sexo: M (X) F () DN: 09/08/97 Idade: 19 Raça/Cor:
Nome do Pai: PC Nome da Mãe: Francimara dos Anjos Oliveira
Estado Civil: Casado Profissão: Agricultor
Município de Origem: Viçosa do Ceará Outro Município:
Endereço: R. São João Telefone:
Cartão do SUS: RG: 2008675684-8
Data do Atendimento: 22/06/12 Hora: 17:45 Recepção:

SINAIS VITAIS

Peso: 70 Temperatura: 36,5 °C Pressão Arterial: 120 x 80 mmHg
FR: 18 irpm FC: 70 bpm DX: 120 mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

AGOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não

Queixa Principal:

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF:

Justificativa:

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: 22/06/12 Hora: 17:45 Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
(X) Moto - Usando Capacete? () Automóvel - Usando cinto de Segurança?
() Atropelamento Local:
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda De onde?
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Alcool () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros:

Medicações e tempo de uso:

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco:

Data: 22/06/12

Assinatura do Profissional:

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Paciente com queixa de dor

abdominal, localizada pela coxas

EXAME FÍSICO:

sem e sem alterações

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

prolapse

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

APRAZAMENTO

1-

2-

3-

4-

5-

6-

Dr. Wellington Lima
Médico
CREMEC

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

() Alta () Observação

(x) **TRANSFERÊNCIA PARA:**

Tramanda

Francisco dos Santos Oliveira
Assinatura do Usuário ou Responsável

AVALIAÇÃO CLÍNICA

ATENDIMENTO MÉDICO

23

EXAME FÍSICO

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S)

PROCEDIMENTO E CONDUTA

APRAZAMENTO

1-

2-

3-

4-

5-

6-

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

DESTINO:

() Alta () Observação

(x) TRANSFERÊNCIA PARA:

Tramanda

Assinatura do Usuário ou Responsável

FICHA DE REFERÊNCIA

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

VICOSA DO CEARÁ

Unidade de Origem:

Município Sanitário:

Nome:

Sexo:

Endereço:

Bairro:

Motivo do Encaminhamento:

Resultado do(s) Exame(s):

Conduta já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Assinatura do Encaminhante - N° Registro

Função

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

Procedimento:

Unidade de Referência:

Assinatura do Encaminhante - N° Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário N°

Data da Alta:

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico Principal:

Secundário 1:

Secundário 2:

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - N° Registro

Função

Data

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

CID:

10-11-2017

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

Impressão: 23/08/2017 09:07

Página 1
v2017022

DADOS DO PACIENTE									
Nome do Paciente	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA								
CNS	208199719450003								
Local	VICOSA DO CEARA/CE								
Estado Civil	Solteiro(a)								
Sexo	Masculino								
Idade	19 Ano(s)								
Mãe	FRANCIMONE DE JESUS OLIVEIRA								
Bairro	SAOJOSE								
CEP	82300-000								
Município	VICOSA DO CEARA								
UF	CE								
Telefone	88 94704776								
CPF do Responsável	RUA SDO, SN								
Endereço	VICOSA DO CEARA								
UF	CE								
DADOS DO ATENDIMENTO									
Horário	09:06								
Convênio	SUS								
Matrícula	CID								
CRM/UF	16409/SP								
Função	ENCAMINHADO P/CONSULTA								
Função	RENARA AGUIAR FONTENELE								
Data/Hora Liberação	às hs.								
Tipo de Saída	() Alta () Internação () Óbito								
Altura (cm)	T (°C)								
P (bpm)	R (mpm)								
PA (mmHg)									

Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Trans p^{te} (E)

L. L. m (E)
(ML)

d. h. k. b. o. t. e

curativo



Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRMCE 13403

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

23 08 17

Francisco das Chagas
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCIMONE DE JESUS OL

20 - 02
20 - 02
20 - 02

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
Guia de atendimento - AMBULATORIO

REALIZADO EM: 03/07/2017 08:00
Página 1/1

DADOS DO PACIENTE

Atendimento: 0002
Nome do Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
CPF: 200869255845
Local: VICOSA DO CEARA/CE
CNS: 208199719450003
Estado Civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino
Idade: 19 Anos(s)
Mãe: FRANCIMONE DE JESUS OLIVEIRA
CEP: 62300-000
Município: VICOSA DO CEARA
UF: CE
Telefone: 88 94704776
Endereço: RUA SDO, SN
Cidade: VICOSA DO CEARA
UF: CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula: 10017
Hora: 08:05
Convênio: SUS
CRM/UF: 16409/SP
Tipo Atendimento: RETORNO
Funcionário: FAIANE SOUZA DE LIMA
Data/Hora Liberação: / / às hs.
Tipo de Saída: () Alta () Internação () Óbito
Altura (cm): T (°C): P (bpm): R (mpm): PA (mmHg):

do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Tornozelo E

Ex m @, m.l

s / dorso

d perimetros medidos

d unhas

hh sobe



Dr. Danilo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 15409

14:05

Francisco das Chagas
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: FRANCIMONE DE JESUS OL

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

RESERVA - 20-02
TABUADA - 10-02



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



Data - Hora
27/2/2018 -
10:21

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	11986-18.2018.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PVT
Nr. Volumes	1
Autuação	26/02/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerente : FRANCISO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 27 de Fevereiro de 2018


Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Processo nº. 11985 - 18 - 2018 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE. 3474652



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 11986 - 18.2018.8.06.0182

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte () autora () ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 28.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Moisés Brisamar Freire

(/) Processo em ordem.

- (/) Aguarde a realização de audiência.
- (/) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- (/) Processo suspenso.
- (/) Aguarde resposta de ofício.
- (/) Aguarde a devolução da carta precatória.
- (/) Aguarde a devolução do mandado.

(/) Quanto ao recurso:

(/) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).

(/) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.

(/) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.

(/) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trama Recursal.

(/) Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

(/) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.

(/) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.

(/) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.

(/) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

(/) Arquite-se.

(/) _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0011986-18.2018.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Francisco das Chagas Oliveira e outros
Requerido:
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.

Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária